



ANÁLISE TÉCNICA – ASSESSORIA FINANCEIRA E CONTÁBIL

Projeto de Lei 95/2022 – *Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente e dá outras providências.*

Solicitante: Rodrigo S. Pereira – Analista Parlamentar Jurídico

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Município de Bom Despacho a abrir crédito adicional suplementar no valor total de R\$ 4.425.711 (quatro milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil e setecentos e onze reais) em diversas secretarias municipais, a serem utilizados com despesas com pessoal, obrigações Patronais, outros serviços de terceiros, pagamento de juros e amortização do principal da dívida contratual.

As fontes de recursos para abertura dos créditos suplementares do Pl 95/2022 originam-se da **anulação de saldo de dotações** de créditos que foram aprovados em Leis que abriram créditos com fonte de superávit financeiro de recursos não vinculados de impostos do exercício anterior recursos (fonte 200) e superávit de Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde (255), **anulação de saldo de dotações** de Recursos Não Vinculados de impostos do exercício (100), Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação (101), Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde (102), Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício na Educação Básica (118), Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros Repasses Vinculados à Educação (119), Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) (129), e ainda tem como fonte de recurso o excesso de arrecadação na fonte de recurso 132 – Transferência provenientes do Governo Federal – Saúde. As suplementações e anulações estão demonstradas na tabela a seguir:

FONTE	Artigo 1º	Artigo 2º I
	ABERTURA	ANULAÇÃO
200	1.448.258,00	1.468.058,00
		Conforme Ofício nº 626/2022 de
100	19.800,00	30/11/2022 a fonte correta é a 200
100	955,00	653.124,00
101	212.962,00	
102	631.000,00	191.793,00
	844.917,00	844.917,00



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO / MG



118	1.472.189,00	1.186.087,00
119	41.734,00	327.836,00
	1.513.923,00	1.513.923,00
129	66.445,00	66.445,00
255	273.000,00	273.000,00
Subtotal	6.525.183,00	6.525.183,00
Artigo 2º II		
132	259.368,00	Excesso Arrecadação
total	6.784.551,00	

Os valores de anulação de dotação constantes no inciso I do artigo 2º do Projeto de Lei 95/2022, na fonte 200, diferem do valor de abertura de crédito suplementar constante no artigo 1º do referido projeto, a diferença de valores é de R\$ 19.800,00. Conforme Ofício nº 626/2022 de 30/11/2022 do Poder Executivo, houve um erro material e a suplementação na dotação da Secretaria da Fazenda 03.01.04.123.0006.2020.33903900 que apresenta como fonte de recurso a fonte 100 (Recursos Não Vinculados de impostos do exercício), deveria ser a fonte 200 (Recursos Não Vinculados de impostos do exercício ANTERIOR).

Diante do exposto, na análise financeira – contábil, não foi detectada nenhuma carência ou necessidade de complementação de documentos para o projeto de lei. Advertindo que o controle dos percentuais de suplementação autorizados na Lei Orçamentária para 2022, devem ser realizados pelo poder executivo.

CONCLUSÃO

O presente projeto de lei, de acordo com a análise contábil – financeira, atende os requisitos necessários, podendo prosseguir e ser apreciado.

Este é o parecer

Bom Despacho, 30 novembro 2022.

Tânia Aparecida Pereira

Assessora Financeira e Contábil